



DIC
Fl.

1

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**CONTRATO DE COMPRA COM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
018/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E LIDER NOTEBOOKS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -
EPP.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente Des. SANSÃO SALDANHA, RG n. 274.136 SSP/DF, CPF n. 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ n. 12.477.490/0001-09, situada na Av. Donato Quintino, n. 90, Loja 207, Bairro Cidade Nova, cidade Montes Claros/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO, RG n. 10.192.566-SSP/MG, CPF n. 044.597.316-14, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **062/2015 – DEC/TJRO**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Financeiro n. 0311/0539/2016, Protocolo Administrativo n. **0010939-59.2016**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (microcomputadores – Item 2), visando atender às necessidades deste CONTRATANTE, incluindo os serviços de garantia e assistência técnica “on site”, conforme as disposições contidas no Edital e seus Anexos. 7



DIC
Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho **2016NE00537**, constantes no referido Processo Financeiro.

1.3. As especificações e quantidades encontram-se registradas no **ANEXO I** do Termo de Referência.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira n. 6811, ao lado do 5º Batalhão de Polícia Militar, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

2.2. No ato da entrega do(s) equipamento(s) deverá(ão) ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

2.3. O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias consecutivos**. A contagem do prazo iniciará a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

2.4. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da CONTRATADA, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

2.5. O objeto contratado deverá ser entregue acondicionado em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, de CD/DVD com drivers/software originais (não serão aceitas cópias de CD's e/ou DVD's. Poderá haver a possibilidade de downloads da internet).

2.6. O recebimento do(s) equipamento(s) se dará:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da DIPAT no verso da fatura/nota fiscal; e

b) **Definitivamente**, após constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da fatura/nota fiscal (quando procedido pela DIPAT) ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais – CRM).

2.7. Após a entrega, o (s) equipamento(s) será(ão) submetido(s) à avaliação e homologação pelo Gestor do Contrato, DIPAT e/ou pela CRM do CONTRATANTE.

2.8. O exame para comprovação das características técnicas do(s) equipamento(s) consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizados em duas etapas:

a) **Primeira Etapa:** inspeção visual (interna e externa) do(s) equipamento(s); e

b) **Segunda Etapa:** testes funcionais de configuração e desempenho, em no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos provisoriamente.

2.9. Se o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento definitivo será procedido pela DIPAT, acima desse valor, pela CRM do CONTRATANTE.

2.10. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos** contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.



DIC
Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2.11. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.12. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A garantia deverá ser prestada durante o prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses para os microcomputadores, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mencionado na alínea "b" do subitem 2.6 deste Contrato.

3.2. A assistência técnica "on site" deverá ser realizada, durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

3.3. Nos casos em que a assistência técnica for prestado por meio de empresas de Assistências Técnicas Autorizadas, deverão ser apresentados, pelo licitante, para fins de identificação, o nome e o telefone da (s) empresa (s) credenciada (s) que prestará (ão) atendimento aos chamados técnicos.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar "Central de atendimento" para abertura de chamado, em dias úteis, (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h), indicando telefone 0800 ou com custo local para Porto Velho. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE.

3.5. A assistência técnica será prestada nas dependências da sede do CONTRATANTE, por profissionais especializados, em dias úteis, no horário das 8h às 13h e das 16h às 18h e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ ou componentes, ajustes reparos e correções necessárias.

3.6. O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 3 (três) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas – a qual se dará com a efetiva colocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento – deverá ser de, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

3.7. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificado pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser reconicionados.

3.8. Quando tratar-se de substituição de disco rígido defeituoso, com o propósito de assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, o substituído permanecerá com o CONTRATANTE.

3.9. Caso o equipamento, identificado pelo seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA, mensalmente, até o quinto dia de cada mês, deverá enviar ao Gestor deste Contrato, relatório com o histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês anterior.



DIC
Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

3.11. O modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento deverá ser apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato. Esse relatório poderá ser enviado na forma eletrônica, para o Gestor deste Contrato, preferencialmente no formato PDF.

3.12. Deverá constar no relatório mensal, pelo menos, o descritivo das ocorrências e das rotinas realizadas, dia e horário da solicitação e atendimento, bem como o nome do requisitante dos serviços.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência deste Contrato será de até 4 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, ressalvada a da garantia e assistência técnica que será de 48 meses.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$148.985,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

5.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.2189 – Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa n. 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 - Equipamentos de Processamento de Dados.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7.1.2. A CONTRATADA quando optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá obrigatoriamente, enviar juntamente com a fatura/nota fiscal Declaração de Isenção em conformidade à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Art. 6º, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais.

7.2. O pagamento será efetuado **em 5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima desse valor, no prazo de **30 (trinta)** dias.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

dias consecutivos, contados a partir do Recebimento Definitivo do(s) equipamentos(s), desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

7.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pela Gestora do Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, por meio de servidor (es) designado (s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e da proposta.

8.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente a este.

8.5. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA do (s) equipamento (s) ofertado (s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazos mínimos de acordo com o **Anexo I do Termo de Referência**, contados a partir da data do recebimento definitivo do (s) equipamento (s) pelo CONTRATANTE.



DIC
Fl.

6

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

9.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

9.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

9.6. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas Contrato.

9.7. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de assistência técnica "on site", primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

9.9. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a assistência técnica "on site".

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor (COINF/TJRO), Técnico Judiciário, Sr. Valglaci Souza Coelho; como Fiscal Técnico, o Técnico Judiciário (COINF/TJRO), Sr. Mauricio Andretta Vigiato; e, como Fiscal Administrativo, o Analista Judiciário (COINF/TJRO), Sr. Leonardo Gomes Donato.

10.1.1. O Gestor e os Fiscais de Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1022.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

11.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

11.1.2. não mantiver a proposta;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;



DIC
Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. O atraso injustificado na entrega do (s) equipamento (s), objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.6 deste Contrato.

11.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do (s) equipamento (s), nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Vencido o prazo proposto sem a entrega do (s) equipamento (s) o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Contrato.

11.5. A entrega do (s) equipamento (s) até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das multas previstas nos subitens 11.2 deste Contrato.

11.6. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato formalizado, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

11.7. Também será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de assistência técnica, limitada a incidência a 20 (vinte) dias.

11.7.1. No caso de atraso injustificado na solução do chamado de assistência técnica por prazo superior a 20 (vinte) dias, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato.

11.7.2. As multas por atraso tratadas no subitem 11.7.1 deste Contrato serão auferidas pelo valor deste Contrato e aplicadas somente uma única vez a cada mês, independente da quantidade de equipamentos em atraso.

11.8. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

11.9. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber deste CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.10. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.11. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções neste relacionadas, serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.12. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

11.13. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de 4% (quatro por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

12.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

12.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.

12.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao do contrato em pelo menos 3 (três) meses.

12.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.5.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.5.2. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

12.5.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.



DIC
Fl.

9

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

12.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

12.10. Quando a garantia contratual for à modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



DIC
Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

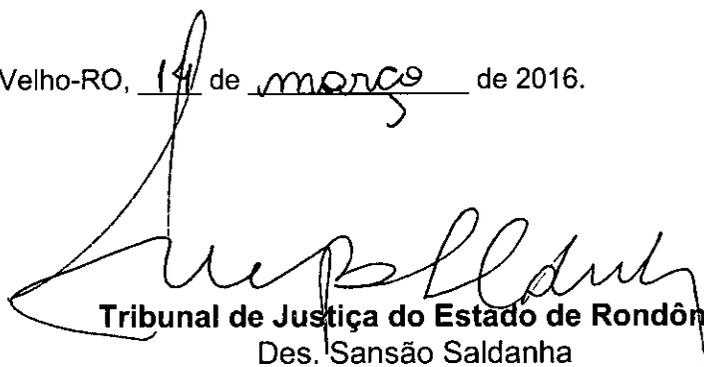
17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 14 de março de 2016.


Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Des. Sansão Saldanha
Presidente


Lider Notebooks Comércio e Serviços Ltda. - EPP
José Flávio de Oliveira Filho
Representante Legal

Testemunhas:

1) Jucimary de Oliveira Araújo
CPF: 873.968.462-53

Jucimary de Oliveira Araújo
Técnico Judiciário
Cad. 206.426-0

2) Veranúbia Castro de Souza
CPF: 922.759.312-68

Veranúbia Castro de Souza
Chefe Seção de Acomp. Controle de Contratos
Cad. 204.055-7